



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
SUPERINTENDÊNCIA DE MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
TOMADA DE PREÇOS 001/2019
RECURSO ADMINISTRATIVO HIERÁRQUICO

Ao Ilmo Sr. Presidente da Tomada de Preços 001/2019

A empresa QUORUN SERVIÇOS LTDA., CNPJ N° 04.439.540/0001-27, sediada na Av. Brigadeiro Mario Epinghaus, 52, Centro, Lauro de Freitas, inscrita na Tomada de Preço n° 001/2019, para a construção do Setor de Ovinocultura e Caprinocultura.

EMINENTE JULGADOR:

Eminente julgador, usamos esse Recurso Administrativo Hierárquico para arrazoar que a reabilitação como ME ou EPP, ou vitória da licitante RCI CONSTRUÇÃO E MEIO AMBIENTE EIRELLI - CNPJ: 15.143.548/0001-68 Tomada de Preços 001/2019 carece de linearidade e substância.

ARGUMENTO E EXPOSIÇÃO DOS FATOS:

A decisão que declarou a RCI CONSTRUÇÃO E MEIO AMBIENTE EIRELLI - CNPJ: 15.143.548/0001-68 vencedora do certame foi publicada em ATA após a 5° (quinta) sessão. O vagar para que uma posição final fosse publicada, mostra que a douta comissão buscou as cercanias da justiça para que o certame tivesse equidade.

Contudo, no dia 11 (onze) de dezembro do ano corrente, às 15h, a Comissão de Licitação afirmou em ATA que a empresa RCI CONSTRUÇÃO E MEIO AMBIENTE EIRELLI - CNPJ: 15.143.548/0001-68 não havia se declarado ME/EPP. Essa afirmação já havia sido feita na sessão realizada no dia 03 de novembro de 2020, conforme imagem abaixo da ATA da sessão 02:

50 Independente de Proposta, conforme estabelecido no Edital e na IN 02/2009. Por
51 fim, foram acatados os pedidos de tratamento diferenciado por enquadramento
52 como ME/EPP das seguintes empresas julgadas habilitadas: 01) BMA
53 CONSTRUTORA EIRELLI EPP - CNPJ: 22.939.670/0001-00, 02) IFC
54 ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 22.336.152/0001-00, 03) QUORUN SERVIÇOS
55 LTDA - CNPJ: 04.439540/0001-27, 04) ARGO BAHIA SERVIÇOS E
56 EMPREENDIMENTOS EIRELLI- CNPJ: 11.211.475/0001-43. Após a leitura do

Figura 1



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
SUPERINTENDÊNCIA DE MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
TOMADA DE PREÇOS 001/2019
RECURSO ADMINISTRATIVO HIERÁRQUICO

Naquela momento, foi aberto prazo recursal para contestação. A imagem abaixo deixa isso claro:

73 "Independente de Proposta". A comissão abre prazo recursal de 5 (cinco) dias
74 úteis a contar da lavratura da ata. Havendo recurso, este será publicado na
75 página de licitações da UFBA e automaticamente será aberto prazo de 5
76 (cinco) dias úteis pra as contrarrazões. Esta ata poderá ser retirada no site da
77 UFBA após a publicação na página <https://ufba.br/licitacoes>. Sem mais nada a
78 registrar, eu, Bruno Oliveira Santana, Arquiteto e Urbanista, lavro a presente ata
79 que depois de lida e aprovada pela Comissão e por todos os licitantes presentes,
80 segue assinada.

81

Salvador, 03 de novembro de 2020.

82

83 **Comissão:**

84

85

86

87

RR


Sr. Bruno Oliveira Santana
Presidente


Sr. José Eduardo Pugliese de Mendonça
Membro

Figura 2

O fato da empresa RCI CONSTRUÇÃO E MEIO AMBIENTE EIRELLI ter apresentado a menor proposta deu ao representante da empresa QUORUN SERVIÇOS LTDA., CNPJ N° 04.439.540/0001-27 a possibilidade de cobrir o valor ofertado pela concorrente já que o Artigo 45 da Lei Complementar 123/2006 que versa sobre "**Empate Ficto**".

Assim sendo, nos foi dado 01 (um) dia útil para apresentação de nova proposta e das planilhas inerentes ao processo. Entretanto, visto que dia 11 de dezembro de 2020 foi uma sexta-feira, tivemos o final de semana para preparar todo material necessário. Mas, no dia designado como último para a entrega do material, por meio de um telefonema, recebemos a informação de que a Comissão havia cometido um equívoco e que a empresa RCI CONSTRUÇÃO E MEIO AMBIENTE EIRELLI havia sim apresentado a Declaração de que é ME/EPP.

Além da evidente frustração que essa mixórdia gerou, há também uma questão de extrema importância. Os prazos! Visto que o equívoco da comissão de licitação ocorreu em 03 de novembro de 2020, veremos



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
SUPERINTENDÊNCIA DE MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
TOMADA DE PREÇOS 001/2019
RECURSO ADMINISTRATIVO HIERÁRQUICO**

que primeiro foi perdido o prazo recursal de 05 (cinco) dias comum na modalidade Tomada de Preços e 15 (quinze) dias para a Administração Pública pode anular seus próprios atos, conforme art. 45, § 1º, da Lei nº 12.462, de 2011, Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal e o Artigo 63 da Lei nº 9.784 de 29 de Janeiro de 1999. De 03 de novembro até o dia 11 de dezembro 2020, passaram-se cerca de 29 dias. Isso configura clara preclusão temporal e até lógica. Não há mais nada que possa motivar a revisão do que foi publicado na ATA da 04ª sessão do certame Tomada de Preços 001/2019. Essa revisão é injusta e injustificada, já que a menor proposta, em função do "Empate Ficto", foi apresentada QUORUN SERVIÇOS LTDA.

DO PEDIDO:

Ante a todos os fatos apresentados, solicitamos que a preclusão temporal relacionada principalmente ao fato da empresa RCI CONSTRUÇÃO E MEIO AMBIENTE EIRELLI não tenha interposto recurso perdendo prazo para defesa, seja considerada e a empresa QUORUN SERVIÇOS LTDA seja declarada apta para apresentação de sua proposta de preço já ajustada ao valor de R\$ 2.087.000,00 no valor de (dois milhões e oitenta sete mil), conforme solicitado na 4ª ata do certame.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Salvador - BA, 22 de dezembro de 2020.

QUORUN SERVIÇOS LTDA
CNPJ N° 04439540/0001-27
GILBERTO BORGES
SÓCIO GERENTE